

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.117.708-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.385.741-8
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.538.566-1

DATA: 03/05/2024
DATA: 28/06/2024
DATA: 31/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 451/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR WALERIAN WROZ – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: ASSAÍ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO FLÁVIO SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: PALMEIRA
- ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROFESSOR JOÃO RODRIGUES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção dos Certificados de Conformidade/ ou Licenciamentos do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.117.708-8 E OUTROS

As instituições de ensino referidas são mantidas pelo Estado do Paraná e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiram Relatórios Circunstanciados e registraram a ausência do Laboratório de Ciências.

Constam nos protocolados informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.117.708-8 E OUTROS

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, as referidas instituições de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, conforme o quadro abaixo:

Instituição de Ensino	Ano de implementação
Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrosz - EF	2030
Escola Estadual do Campo Flávio - EF	2029
Escola Estadual Cívico-Militar Professor João Rodrigues da Silva - EF	2028

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros/ ou de Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.117.708-8 E OUTROS

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrozz - EF	Assaí/ Cornélio Procopio	Resolução n.º 5282, de 29/08/22; De 01/01/21 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29
Escola Estadual do Campo Flávio Santos - EF	Palmeira/ Ponta Grossa	Resolução n.º 3660, de 29/06/22; De 24/05/18 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29
Escola Estadual Cívico-Militar Professor João Rodrigues da Silva - EF	Londrina	Resolução n.º 4330, de 27/07/22; De 01/01/19 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Licenciamento do Corpo de Bombeiros/ ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.117.708-8 E OUTROS

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, das instituições de ensino citadas.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF